

Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES*
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ
MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

DILMAR LOPES CAMERINO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 1º CAO

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DO 2º CAO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

DIRETOR-GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 5 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 5376/2015.

Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Apense-se ao Proc. 3295/2016.

Proc: 3295/2016.

Interessado: 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo – Contratos e Convênios. Pedido de cessão de estagiários ao Ministério Público de Alagoas. Necessidade precípua de formalização de Convênio de Cooperação Técnica entre o Ente Cedente e o Cessionário. Inexistência de ônus ao Ente Cessionário. Aplicação da Lei Estadual nº 5.247/91. Hipótese de Inexigibilidade de licitação. Incidência do art. 166 c/c art. 25 e 26, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Nada obsta”. Ao setor de contratos e convênios para a adoção das medidas cabíveis.

Proc: 3911/2016.

Interessado: Barbara Bittencourt.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 5316/2016.

Interessado: Dr. Paulo Henrique da Silva Aguiar, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 5317/2016.

Interessado: Dr. Paulo Henrique da Silva Aguiar, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 1317/2017.

Interessado: Diretoria de Contabilidade e Finanças.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Pedido de providências. Prorrogação excepcional de prazo do Contrato nº 20/2012, cujo o objeto é o processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento de membros e servidores, as aplicações financeiras, as movimentações para pagamento de credores e demais especificações contidas no contrato. Resposta negativa por parte do Contratante. Informação de manutenção da prestação dos serviços, com isenção de custos para o Ministério Público do Estado de Alagoas, a partir de 1/06/2017. Serviços sem cobertura contratual. Impossibilidade. Vedação expressa do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93. Necessidade de análise administrativa sobre a viabilidade de continuidade da contratação dos serviços bancários para pagamento de fornecedores, uso do aplicativo licitações-e, serviços de consignação de financiamento, e outros utilizados pelo parquet, e que não estão cobertos pela licitação, cujo objeto é o gerenciamento da folha de servidores e membros do Ministério Público do Estado de Alagoas”. À DG para promover as diligências sugeridas junto às diretorias afins, voltando, com a urgência que o caso requer.

Proc: 1658/2017.

Interessado: Mário César de Albuquerque Pessoa, Técnico do Ministério Público.
Assunto: Requerimento de licença paternidade.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Direito Constitucional. Licença funcional por paternidade. Direito Fundamental Social. Concessão a servidor público. Art. 7º, inciso XIX c/c o art. 39, § 3º, e art. 10, § 1º do ADCT, todos da Constituição Federal, bem como o art. 49, inciso VII, da Constituição do Estado de Alagoas. "Programa de prorrogação da paternidade". Aplicação do ato normativo PGJ nº 8/2016. Pelo deferimento da pretensão, sugerindo a notificação da parte interessada, e ulterior remessa dos autos à DP, para as providências que o caso requer".

Proc: 1666/2017.

Interessado: Dr. Almir José Crescêncio, Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de passagens aéreas e diárias.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício nº 387/2017/CG/PGJ, remetam-se os autos à DPO para as medidas cabíveis.

Proc: 1727/2017.

Interessado: Promotoria de Justiça de Maribondo.

Assunto: Encaminhamento de documentos (Proc. PGJ nº 260/2007)

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1758/2017.

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda/Superintendência da Receita Estadual.

Assunto: Encaminhamento de documentos.

Despacho: À Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual.

Proc: 1772/2017.

Interessado: Dr. José Artur Melo, Procurador de Justiça.

Assunto: Encaminhamento de documentos.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1812/2017.

Interessado: Conselho Estadual de Assistência Social - AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 1835/2017.

Interessado: Dr. Maurício Amaral Wanderley, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À DP para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1840/2017.

Interessado: Delegacia Geral de Polícia Civil.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ nº 582/2017, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 5 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 4638/2013.

Interessado: Maria da Salete de Oliveira Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação do Diretor-Geral, à fl. 8, arquite-se. Cientifique-se o interessado.

Proc: 3493/2016.

Interessado: Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados, de Capitalização, e de Previdência Complementar ABETTA - FENASEG.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o cadastramento dos autos no sistema SAJMP, passando o mesmo a tramitar por meio virtual (Proc. SAJMP nº 02.2016.00001107-0), determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 4714/2016.

Interessado: Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas – SINMED.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o cadastramento dos autos no sistema SAJMP, passando o mesmo a tramitar por meio virtual (Proc. SAJMP nº 02.2016.00001707-5), determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 427/2017.

Interessado: Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o cadastramento dos autos no sistema SAJMP, passando o mesmo a tramitar por meio virtual (Procs. SAJMP nºs 02.2017.00000500-6, 02.2017.00000501-7 e 02.2017.00000502-8), determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 549/2017.

Interessado: Eletrobrás Distribuição Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o cadastramento dos autos no sistema SAJMP, passando o mesmo a tramitar por meio virtual (Proc. SAJMP nº 02.2017.00000563-9), determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 964/2017.

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas/Tribunal de Contas da União.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o cadastramento dos autos no sistema SAJMP, passando o mesmo a tramitar por meio virtual (Proc. SAJMP nº 02.2017.00000895-8), determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 1009/2017.

Interessado: Kleber Malaquias de Oliveira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o cadastramento dos autos no sistema SAJMP, passando o mesmo a tramitar por meio virtual (Proc. SAJMP nº 02.2017.00000893-6), determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 1474/2017.

Interessado: Softplan.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação do Diretor-Geral, à fl. 6, arquite-se.

Proc: 1494/2017.

Interessado: Dr. Max Martins de Oliveira e Silva, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o cadastramento dos autos no sistema SAJMP, passando o mesmo a tramitar por meio virtual (Proc. SAJMP nº 02.2016.00001301-7), determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 1759/2017.

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Proc: 1773/2017.

Interessado: Dr. Aivaldo Batista de Souza Júnior, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À DP para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 5 de maio de 2017.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

PORTARIA PGJ nº 582, DE 5 DE MAIO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1840/2017, RESOLVE designar o Dr. FLÁVIO GOMES DA COSTA NETO, 61º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar na Notícia-Crime nº 0500015-61.2012.8.02.0000, com audiência designada para o dia 8 de maio do corrente ano, às 8h., na Delegacia do 1º Distrito Policial da Capital, situada na Rua do Comércio, nº 620, Centro, nesta Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 583, DE 5 DE MAIO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1486/2017, resolve designar a Dra. MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, 38ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar no processo nº 0700980-30.2013.8.02.0094, em tramitação no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 584, DE 5 DE MAIO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1180/2017, resolve designar a Dra. MIRYÁ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, 54ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar no processo nº 0800839-02.2016.8.02.0001, em tramitação na 10ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 585, DE 5 DE MAIO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. NORMA SUELI TENÓRIO DE MELO MEDEIROS, 22ª Promotora de Justiça da Capital, para atuar, sem prejuízo de suas atuais funções, perante o Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal da Capital, durante as férias do Promotor de Justiça designado. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 586, DE 5 DE MAIO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. SALETE ADORNO FERREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Anadia, durante as férias do Promotor de Justiça designado. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<

AO(S) '05' DIA(S) DO MÊS DE MAIO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTA SETOR DE PROTOCOLO,PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA,ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0002159-02.2011.8.02.0000
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL EM AÇÃO PENAL
CAPITAL
AGRAVANTE :
EDUARDO ANTONIO MACEDO HOLANDA
AGRAVADO :
MINISTERIO PUBLICO E OUTRO
Entrada :05/05/2017 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 05/05/2017
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0001721-77.2007.8.02.0044
RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO
MARECHAL DEODORO
RECORRENTE:
BRUNO FAZIO
RECORRIDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :05/05/2017 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 05/05/2017
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

TANIA MARIA GOMES
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

Promotorias de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DA FAZENDA ESTADUAL
RESENHA

A 18ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio do Promotor de Justiça signatário, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar o(s) interessado(s), a adoção de providências nos Procedimentos Administrativos a seguir nominados: PA 130/15 – Interessado: Defensoria Pública do Estado de Alagoas – Objeto: Supostas irregularidades no armazenamento de medicamentos e outros insumos de saúde – Decisão: Indefiro a instauração de inquérito civil. PA 12/16 (PGJ/AL-5934/2015) – Interessado: Conselho de Saúde do Estado de Alagoas – Objeto: Supostas irregularidades nos contratos n. 156/2014 e 193/2011 da Secretaria Estadual de Saúde – Decisão: Indefiro a instauração de inquérito civil.

GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MACEIÓ

O Coordenador da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, Max Martins de Oliveira e Silva, no uso de suas atribuições legais, vem cientificar aos interessados, no mês de MAIO/2017, do despacho abaixo, para fins de conhecimento e adoção das providências necessárias.

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06.2016.00000274-9
INTERESSADOS: CONSUMIDORES
ASSUNTO: UNILIFE (Divulgação da Resolução Operacional – RO nº 2.151/2017 – portabilidade extraordinária)
DESPACHO: Em razão da necessidade de divulgação entre os usuários do plano de saúde Unilife da Resolução Operacional – RO nº 2.151, de 06 de abril de 2017, que dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Unilife Saúde Ltda., em vigor desde 7 de abril de 2017, determino a publicação no DOE/AL de seus principais artigos: “Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Unilife Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.126.507/0001-96, registro ANS nº 41.340-2, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades: I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos; II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Unilife Saúde Ltda. pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes; III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências,

podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo. § 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009. § 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009. § 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto – NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional. § 4º A comprovação da adimplência do beneficiário perante a operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos a partir de agosto de 2016. § 5º O beneficiário da Unilife Saúde Ltda. exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte: I – poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e II – poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia). § 6º A operadora de destino deverá: I – aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009; II – divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e III – no caso do beneficiário da Unilife Saúde Ltda. estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal. Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária”. CUMPRASE. Maceió, 03 de maio de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

Promotor de Justiça
Coordenador da PROESDEC

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0026/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, DA Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.78/90 e Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO a disposição do art. 129, III da Carta Magna, em que traz como função institucional do Ministério Público a promoção de “inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III, Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, inciso V da Lei nº 8.137/90, que preceitua como crime a conduta de negar ou deixar de fornecer, quando obrigatória, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de fixar no estabelecimento, em local visível ao público, placa informativa indicando que o estabelecimento está obrigado a fornecer nota fiscal de serviços quando solicitado, conforme Decreto Municipal nº 7.518, de 19 de junho de 2013;

CONSIDERANDO que o Maceió Shopping acatou a Recomendação n. 04/2016, expedida por esta Promotoria de Justiça, com a finalidade de que seja cumprido o Decreto Municipal nº 7.518, de 19 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar junto aos demais Shoppings da cidade de Maceió o cumprimento do Decreto Municipal nº 7.518, de 19 de junho de 2013;

RESOLVE,

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa dos interesses difusos e coletivos em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato, as seguintes providências:

1. Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
2. Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
3. Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 20 de abril de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

Promotor de Justiça da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ESTADO DE ALAGOAS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0014/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que a magna carta inseriu na órbita dos direitos sociais o direito à saúde (art. 6º CF), tratando-se de direito público subjetivo, indisponível à coletividade;

CONSIDERANDO a norma insculpida no art. 4º, VI, que traz como um dos objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo “a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo”;

CONSIDERANDO as informações colhidas nos autos da Notícia de Fato nº 01.2017.00000440-7 em face da Unimed;

RESOLVE,

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório n. 06.2017.00000476-2, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, 24 de abril de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA N° 0015/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, DA Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n° 8.78/90 e Lei Complementar Federal n° 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que cabe à Agência Nacional de Petróleo – ANP, autarquia em regime especial, fiscalizar as atividades de distribuição e revenda de derivados de petróleo e álcool combustível, e, ainda, prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação pertinente, consoante art. 16 do Decreto n° 2.455/1998, que implanta a ANP;

CONSIDERANDO as irregularidades constatadas pela ANP no que toca a revenda de GLP sem o devido registro/credenciamento, bem como a inobservância de condições mínimas de segurança e ausência de informações em painel de preços pela empresa Carmelita da Silva Alves – ME;

RESOLVE,

Converter a presente Notícia de Fato n° 01.2017.00000589-4 em Procedimento Preparatório N° 06.2017.00000488-4, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa dos interesses difusos e coletivos em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato as seguintes providências:

1. Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
2. Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
3. Eventuais, coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió, 03 de maio de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA n° 0016/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, DA Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n° 8.78/90 e Lei Complementar Federal n° 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que cabe à Agência Nacional de Petróleo – ANP, autarquia em regime especial, fiscalizar as atividades de distribuição e revenda de derivados de petróleo e álcool combustível, e, ainda, prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação pertinente, consoante art. 16 do Decreto n° 2.455/1998, que implanta a ANP;

CONSIDERANDO a irregularidade constatada pela ANP na empresa Petrobras Distribuidora S.A, conforme auto de infração n° 467781, em razão de armazenamento de combustível Óleo Diesel B-2-10 Comum e Óleo Diesel B-2-500 Comum fora das especificações exigidas;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n° 01.2017.00000641-6 em Procedimento Preparatório N° 06.2017.00000496-2, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa dos interesses difusos e coletivos em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato as seguintes providências:

4. Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
5. Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
6. Eventuais, coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió, 03 de maio de 2017

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Maragogi

Portaria n° 02/2017

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio do órgão de execução infrassignatário, com arrimo nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85; bem como no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que aportou na Promotoria de Justiça de Maragogi/AL denúncia sobre possíveis irregularidades nas licitações, recentemente realizadas no município de Maragogi, para compra de materiais de limpeza e também para a prestação de serviços de transporte escolar no município;

CONSIDERANDO que duas empresas, cada uma participante de um dos certames, prestaram termos de declarações junto ao Ministério Público, dando conta de várias irregularidades no tramitar do procedimento licitatório, narrando nítida diferença de tratamento entre as pleiteantes ao contrato com a administração pública;

CONSIDERANDO que nas denúncias, se observa que foram admitidas empresas licitantes com 2 CNPJ distintos e com certificação vencida, sem que sequer tivesse o requerimento de inabilitação das empresas irregulares, constado na ata procedimental, tendo ainda sido narrado e fotografado, que uma caixa que deveria está lacrada, encontrava-se violada e à disposição de todos junto à servidora Carla Vanessa Domingos;

CONSIDERANDO que em relação à licitação para contratação de serviço de transporte, segundo relatos do representante da empresa prejudicada, não teria havido igualdade de tratamento entre as licitantes, tendo sido vencedora uma empresa que não preenchia os requisitos constantes do edital, como frota contando com no máximo 10 (dez) anos de uso;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

CONSIDERANDO que foram verificados indícios de atos de improbidade administrativa na narrativa contida na mencionada denúncia;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe velar pelos princípios da Administração Pública, competindo-lhe fiscalizar a lisura da gestão pública e dos contratos celebrados no âmbito do Poder Público;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução 23/2007, cujo objeto consiste na apuração de irregularidades praticadas no trâmite dos procedimentos licitatórios acima mencionados, investigando se tais irregularidades, caso efetivamente perpetradas, se tinha por finalidade o benefício irregular em favor de alguma ou algumas das licitantes.

Como providências iniciais, requisita-se do Município de Maragogi os seguintes documentos:

cópia integral dos editais das 2 (duas) licitações;
cópias das atas e demais documentos elaborados no decorrer do procedimento;
cópias das decisões de habilitação ou inabilitação de eventuais empresas concorrentes;

cópias de todas as propostas apresentadas, que conste as assinaturas de todos os concorrentes;
cópias de todos os documentos de veículos apresentados junto com as propostas da licitação de transportes;
fcomprovante de entrega dos editais às empresas concorrentes;
cópia de atestado técnico das empresas declaradas vencedoras das licitações;
cópia do contrato, se já houve;
cópia integral de todos os documentos de habilitação apresentados por todas as empresas concorrentes, inclusive das eventuais inabilitadas e das vendedoras;

Expeça-se requerimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, a fim de publicar a referida Portaria no diário oficial do estado de Alagoas, nos termos do art. 7º, da Resolução do CNMP 23/2007.

Por derradeiro, remeta-se cópia ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais.

Registre-se em livro próprio.

Maragogi-AL., 3 de maio de 2017.

Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana
Promotora de Justiça

Número do MP: 06.2017.00000533-9

PORTARIA Nº 03/2017

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da vigente Constituição da República, compaginado com o disposto na alínea “b”, inciso IV, do art. 25 da Lei 8.625/93, e no inciso IV, do artigo 4º, incisos I e II, do artigo 5º e inciso I, do art. 6º, da Lei Estadual nº 15/96, bem como nos termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP e considerando:

1 – a carência de servidores no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;
2 – a necessidade de concurso público para preencher quadro especializado na mencionada Secretaria;
3 – o esgotamento do prazo fixado na Recomendação expedida por este Promotor de Justiça e a necessidade de apurar as causas do seu não cumprimento;
4 – que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88), além da probidade e moralidade no serviço público;
5 – que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em procedimento preparatório, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a instauração de inquérito civil ou a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado.

Para tanto determina-se:

1 – Registro desta Portaria em livro próprio;
2 – Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
3 – Requisições necessárias a serem deliberadas no curso das investigações.

Maceió, 04 de maio de 2017

Sidrack José do Nascimento
Promotor de Justiça

Número do MP: 06.2017.00000495-1

PORTARIA Nº 02/2017

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da vigente Constituição da República, compaginado com o disposto na alínea “b”, inciso IV, do art. 25 da Lei 8.625/93, e no inciso IV, do artigo 4º, incisos I e II, do artigo 5º e inciso I, do art. 6º, da Lei Estadual nº 15/96, bem como nos termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP e considerando que:

1 – Há notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos, por parte de agentes penitenciários, lotados no presídio do Agreste;
2 – Houve esgotamento do prazo de tramitação como notícia de fato;

3 – O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88), além da probidade e moralidade no serviço público;
4 – É função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE converter a presente notícia de fato em procedimento preparatório, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a instauração de inquérito civil ou a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado.

Para tanto determina-se:

1 – Registro desta Portaria em livro próprio;
2 – Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
3 – Requisições necessárias a serem deliberadas no curso das investigações.

Maceió, 26 de abril de 2017

Sidrack José do Nascimento
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM GOMES

06.2017.00000498-4

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº01/2017
Por conversão de notícia de fato

EXTRAJUDICIAL – TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu órgão de execução abaixo assinado, em atenção às suas atribuições conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; pelo art. 25, inc. IV, alínea b, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art.2º,§4º da Resolução CNMP nº23/2007;

Considerando a notícia de fato nº06.2017.00000498-4, instaurada em 27 de março de 2017, a partir de representação civil apresentada por GEDIVALDO GALDINO DA SILVA e OUTROS, noticiando irregularidades no transporte público municipal dos estudantes da zona rural do município de Joaquim Gomes, colocando em risco sua vida e incolumidade pessoal, uma vez que estariam sendo utilizado um veículo do tipo caminhão “pau de arara”, e, ainda, em precárias condições de uso, com carroceria enferrujada, sem manutenção, com capô amassado, e o que é pior, sem freios, bem como que o motorista que conduzia o referido veículo não possuía habilitação;

Considerando que nos autos da referida notícia de fato foi expedida a Recomendação Administrativa nº01/2017, recomendando ao Secretário de Transportes que regularizasse a situação, no sentido de retirar de circulação eventual veículo de transporte escolar nas condições relatadas, bem como que providenciasse transporte escolar adequado para os estudantes da zona rural do município de Joaquim Gomes, inspecionado pelo DETRAN e que atenda aos requisitos do Código Nacional de Trânsito.

Considerando que a referida recomendação foi recebida em 23 de março de 2017, e que até a presente data não foi solucionado o problema, estando na iminência de escoar o prazo da notícia de fato,

INSTAURA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL para apurar a situação problema da inexistência/irregularidade de transporte escolar para os estudantes que residem na zona rural do município de Joaquim Gomes, arquivando-se a notícia de fato que a ele deu origem e adotando-se, inicialmente, as seguintes providências:

1) Cientifiquem-se o Prefeito e o Secretário de Transportes do município de Joaquim Gomes da instauração deste procedimento preparatório de inquérito civil, encaminhando-lhes cópia desta portaria;

2)Oportunamente, junte-se aos autos a publicação, no Diário Oficial do Estado, da instauração deste procedimento;

3)Atente-se para o prazo previsto no art.2º,§6º da Resolução nº23/2007 do CNMP

Joaquim Gomes, 26 de abril de 2017.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO
Promotor de Justiça

MP n.º 06.2017.00000534-0

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça titular da Matriz de Camaragibe, adiante identificado, no uso de suas atribuições legais, tendo tomado conhecimento, por meio do Processo Ouvidoria n.º 11.2015.00000101-2, após transformado na Notícia de Fato n.º 01.2016.00002485-4, de possíveis ilegalidades durante a obra de reforma da Escola Estadual Maria Antônia de Oliveira Santos, observando-se, também, que o prazo para conclusão da Notícia de Fato não foi suficiente para o exaurimento das investigações, hei por bem instaurar o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nos termos do artigo 6º e 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e dos artigos artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007. Resolvo, assim, visando a apuração dos fatos, para posterior ajuizamento da ação civil ou arquivamento dos autos, promover as diligências a seguir enumeradas:

.Evolua-se a presente notícia de fato, atuando-a como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, fazendo-se tal procedimento através do sistema SAJMP;
.Comunique-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, presidente do E. Conselho Superior do Ministério Público a instauração da presente portaria;
.Aguarde-se, por mais 20 dias, o recebimento do Ofício de fls. 10/12.

Matriz de Camaragibe, 03 de maio de 2017

LUCAS S. J. CARNEIRO
Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEBRANGULO

ATO DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 002/20016 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através de sua representante que adiante subscreve, titular Promotoria de Justiça de Cajueiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional n.º 7.347/85; artigos 25, I, “b”, e 26, I, da Lei Nacional n.º 8.625/93 e 2º, § 7º da Resolução CNMP n.º 23/07;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 002/2016, instaurado em decorrência da notícia acerca de problemas relativos ao saneamento básico no Município de Paulo Jacinto/AL;

CONSIDERANDO que durante a instrução do Procedimento Preparatório de n.º 002/2016 as informações foram confirmadas por meio de informações prestadas pelos cidadãos do Município, vindo a Prefeitura a esclarecer que inexistência política pública de saneamento básico face a inexistência de recursos orçamentários;

CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório, o qual encontra-se na dependência da comprovação da situação calamitosa das contas públicas informada;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório n.º 002/2016 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, in fine, da Resolução CNMP n.º 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

7. Autuar e registrar a presente portaria, consignando-se a presente conversão na mesma página do livro de anotação do respectivo procedimento preliminar;

8. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ n.º 01/96;

9. Expedir os ofícios necessários;

10. Notificar o investigado, Prefeito do Município de Paulo Jacinto, a respeito da conversão, facultando-se o acompanhamento por Defensor, nos termos do art. 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

11. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

Registre-se e cumpra-se.

Cajueiro, 15 de dezembro de 2016.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEBRANGULO

ATO DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 004/20016 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através de sua representante que adiante subscreve, titular Promotoria de Justiça de Cajueiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional n.º 7.347/85; artigos 25, I, “b”, e 26, I, da Lei Nacional n.º 8.625/93 e 2º, § 7º da Resolução CNMP n.º 23/07;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 004/2016, instaurado em decorrência da notícia acerca da existência de funcionários contratados pela Prefeitura de Quebrangulo/AL, sem a prévia aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO que durante a instrução do Procedimento Preparatório de n.º 004/2016 as informações foram confirmadas por meio da oitava de diversos desses contratados, que inclusive informaram não ter assinado sequer um contrato com a Prefeitura, vindo a ser remunerados mediante depósito em suas contas bancárias;

CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório, o qual encontra-se na dependência quantificação exata desses contratados;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório n.º 004/2016 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, in fine, da Resolução CNMP n.º 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente portaria, consignando-se a presente conversão na mesma página do livro de anotação do respectivo procedimento preliminar;

2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ n.º 01/96;

3. Expedir os ofícios necessários;

4. Notificar o investigado, Prefeito do Município de Quebrangulo, a respeito da conversão, facultando-se o acompanhamento por Defensor, nos termos do art. 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

Registre-se e cumpra-se.

Cajueiro, 15 de dezembro de 2016.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça